



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**AUTÓGRAFO Nº 986 DE 08 DE MAIO DE 2017**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E À ADOTANTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**Artigo 1º:** *Fica instituído, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, o Programa Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Silveiras, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.*

**Artigo 2º:** *Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta dos Poderes Executivo e Legislativo.*

**§1º:** *A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta) dias.*

**§2º:** *A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença.*

**§3º:** *O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:*

**I-** *60 (sessenta) dias, no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**II-** 30 (trinta) dias, no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade;

**III-** 15 (quinze) dias, no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

**Artigo 3º:** As servidoras que estiverem em gozo de licença maternidade na data da publicação desta Lei poderão solicitar a prorrogação da licença, devendo solicitar o benefício antes do término do período de licença.

**Parágrafo Único:** As servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo terão direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes à prorrogação, nos termos do §2º, do artigo 2º, desta Lei.

**Artigo 4º:** Durante o período de licença a servidora beneficiada não poderá manter a criança recém-nascida em creche.

**Artigo 5º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 08 de maio de 2017.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**1º SECRETÁRIO**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos oito dias do mês de maio de 2017.  
Registrado em Livro Competente.

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**